



**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) NOVOS TRAPICHES NA BAÍA DE VITÓRIA/ES**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, designada pela Portaria nº 021-S, de 12 de fevereiro de 2019, estando presentes os membros: Natasha de Oliveira Sollero, Alcyr José Fontes Miranda Junior e Ingrid Amorim de Rezende, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a análise e julgamento das Propostas Comerciais da licitação em epígrafe. A empresa **ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA.**, apresentou preço global de R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais); a empresa **TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, apresentou o preço global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). Adotando-se a as regras constantes do Edital, temos que a empresa Atlântico Sul, por ter apresentado menor preço global, logrou-se vencedora do certame. Analisando a proposta apresentada, observou-se que os itens 2 e 3, ou seja, Projetos Básicos e Projetos Executivos, foram os itens com relevante redução de preço que ocasionaram a diferença entre as propostas. A fim de comprovar a exequibilidade dos referidos itens, foram analisados os preços unitários, em conformidade com o que dispõe o artigo 48, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Nesse sentido, buscando-se a média aritmética dos preços ofertados por ambas as licitantes para os itens questionados (já que ambas apresentaram valores superiores a 50% daqueles cotados pela Administração), temos:

- Projeto Básico:  $46.880,00 + 80.000,00 = 126.880/2 = 63.440$
- Projeto Executivo:  $70.320,00 + 120.000 = 190.320/2 = 95.160$

*mob*  
*R* *R*



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

Veja que os valores apurados representam os menores dos valores descritos nas alíneas “a” e “b” do §1º acima transcrito (pois a média aritmética se mostrou inferior aos valores cotados pela Administração) e, portanto, se mostram como parâmetro para análise da exequibilidade da proposta. Assim sendo, para se mostrarem exequíveis os serviços cotados, a empresa deveria apresentar preço de, no mínimo, 70% da média acima encontrada, quais sejam:

- Projeto Básico: 70% de 63.440 = 44.408
- Projeto Executivo: 70% de 95.160 = 66.612

Conforme se observa da proposta apresentada pela empresa Atlântico Sul Consultoria e Projetos S/S. Ltda., o valor cotado para os Projetos Básicos foi de R\$ 46.880,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), e para os Projetos Executivos, foi de R\$ 70.320,00 (setenta mil, trezentos e vinte reais), estando acima dos 70% exigidos pela Lei. Comprovando-se, portanto, a exequibilidade da proposta, fica declarada a empresa ATLÂNTICO SUL CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA. como a vencedora da presente licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado apurado publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Vitória, 07 de outubro de 2019.

  
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

Presidente da CPL

  
ALCYR JOSÉ FONTES MIRANDA JUNIOR

Membro da CPL

  
INGRID AMORIM DE REZENDE

Membro da CPL